

"Lei nº 469/63"

(Modifica, em parte, a tabela para cobrança do Imposto "Tercer-Livros").

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 469/63 e, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei nº 390/64, de 15.12.64, que instituiu a cobrança do Imposto "Tercer-Livros" pelo Município, tão somente, na parte referente a tabela, que passa a ser cobrada da seguinte maneira:

TABELA ÚNICA:

1: Os atos e contratos que tenham por objeto ou que envolvam a transmissão de direitos reais e atos ou que envolvam a transmissão de direitos reais e atos pelos quais se adquiram direitos sobre imóveis:

- | | |
|---|------|
| a). até o valor de R\$ 50.000,00 | 7%. |
| b). pelo que exceder de R\$ 50.000,00, até R\$ 100.000,00 | 8%. |
| c). pelo que exceder de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 | 9%. |
| d). pelo que exceder de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00 | 10%. |
| e). pelo que exceder de R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00 | 12%. |
| f). pelo que exceder de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 | 6%. |
| g). pelo que exceder de R\$ 1.000.000,00 | 4%. |

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1963.

Proprietário
Presidente da Câmara